

ANEXO 1 DO TRAMITE 91Secretaria de
Gestão**CONTRATO Nº 008/2024**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, Sr. **RODRIGO SANTOS ALVES**, nomeado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455, de 16/01/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BA Edificações e Serviços de Construção LTDA**, com sede na Rua Leonardo Rodrigues da Silva, nº 257, Ed. Multiplus Empresarial, sala 504, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42701-420, inscrita no CNPJ, sob nº 16.850.676/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Bruno Moraes Amorim, RG nº 13.644.436-94, CPF nº 057.961.735-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 851 do processo administrativo nº 106763/2023 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE nº 006/2024 de 11/04/2024.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à prestação associada dos serviços de manutenção e conservação do edifício Fernando José Rocha, o anexo e 11 (onze) salas no Edifício Adolfo Basbaum, patrimônios do Fundo Financeiro-FUNFIN no Município de Salvador, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da referida contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento do FUMPRES FIN, descritas abaixo:

Unidade Orçamentária: 411110/41110 – Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro – FUMPRES FIN;
Fonte de Recursos: 1.802.3 – Taxa de Administração do RPPS;
Subação: 234900;
Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 1

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência, constante no Mapa Final da Contratação.
- 4.2. **A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades.**
- 4.3. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam mau uso ou vandalismo.
- 4.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 4.6. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, normas técnicas da ABNT, normas específicas para construção civil e de acessibilidade, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, bem como em planilhas orçamentárias.
- 4.6.1. Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.
- 4.7. A definição dos prédios e salas, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contemplados com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente CONTRATO é o valor ofertado pela CONTRATADA para o lote 01, conforme itens constante(s) de sua proposta, apresentada, bem como previstos no Mapa Final de Contratação, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.595.998,17 ((hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)**, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 5.2 O pagamento à CONTRATANTE será efetuado conforme itens executados, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN e DPR/FUNFIN.
- 5.3 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 2

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 5.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 5.7 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais pertinentes, as disposições contidas no Termo de Referência, bem como neste instrumento contratual deverão ser rigorosamente seguidas.
- 6.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 6.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 6.4. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE com relação à execução do objeto, de acordo com a necessidade da Administração, a partir da solicitação do fiscal do contrato.
- 6.5. Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 3

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 6.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.
- 6.9. Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.11. Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em Ordem de Serviço, expedida após assinatura do Contrato.
- 6.12. Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.
- 6.13. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 6.14. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 6.15. Comunicar imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 6.16. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.
- 6.18. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e no Contrato.
- 6.19. Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL.4

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 6.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 6.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.23. A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação das cópias dos canchotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.
- 6.24. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.
- 6.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, que deverão ser retirados no mesmo dia.
- 6.26. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário.
- 6.27. O transporte dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA que, para tal, deverá utilizar veículos compatíveis com as normas de Trânsito vigentes.
- 6.28. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias, adequadas e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.
- 6.29. A CONTRATADA deverá manter na cidade de Salvador e/ou Região Metropolitana, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e instrumento contratual da referida prestação de serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São competências da CONTRATANTE:

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 5

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- a) A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da SEMAN, para conferência da execução dos serviços, tendo em vista a capacidade executiva e experiência desta secretaria em relação ao objeto contratado;
- b) Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- c) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- g) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- 8.2 Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.
- 8.3 Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada prédio público, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão contratual será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- 9.2 A Diretoria de Previdência – DPR/SEMGE, realizará o acompanhamento da execução do objeto deste certame e prestará todo apoio necessário a fiscalização por parte da Coordenação de Requalificação - CRE/SEMAN e a gestão no âmbito do SESET/SEMGE.
- 9.3 A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (DEE) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.
- 9.4 Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria dos serviços executados.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL.6

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 9.5 A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços objeto deste certame.
- 9.6 Caso sejam identificados problemas nos serviços, será imputada a CONTRATADA, a responsabilidade por sua má qualidade, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- 10.2 A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.
- 10.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, conforme nota técnica anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B, Lei Municipal nº 4.484/92 e Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - não manter a proposta;
 - V - declarar informações falsas; e
 - VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.
- 13.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 13.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional como relevantes.
 - 13.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 13.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 13.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 13.2.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - 13.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL.8

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 9

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 21.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, para um só efeito.

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 10

ANEXO 1 DO TRAMITE 91

Secretaria de
Gestão



Salvador, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO MORAES AMORIM**
Data: 02/05/2024 17:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MORAES AMORIM
BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 008/2024 – BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA FL. 11

ANEXO 1 DO TRAMITE 97

30 SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
07 DE MAIO DE 2024
ANO XXXVII | Nº 8.779

 **DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br
Abertura da Licitação: 18/06/2024 às 10:00h

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2024 - Processo nº 79832/2024 - Critério de Julgamento: Maior Desconto
- Modo de disputa: Aberto e Fechado

Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbano-Ambiental da Orla do Subúrbio, Trechos de Periperi, Praia Grande e Escada - Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal.

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br
Abertura da Licitação: 19/06/2024 às 10:00h

Os Editais e seus anexos se encontram disponíveis da seguinte forma:

- 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949)
- 2) Portal Nacional de Contratações Públicas
- 3) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações)
- 4) Portal de Compras da PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br (Concorrência)
- 5) Sala da COPEL, (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 03 de maio de 2024

AELSON SANTOS DE QUEIROZ
Agente de Contratação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 106763/2023 - SEMGE.
EMPRESA: BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 16.850.676/0001-04.
OBJETO: contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à prestação associada dos serviços de manutenção e conservação do edifício Fernando José Rocha, o anexo e 11 (onze) salas no Edifício Adolfo Basbaum, patrimônios do Fundo Financeiro - FUNFIN no Município de Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 1.595.998,17 (hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 411110.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 234900.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.802.3.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 06 de maio de 2024.

Salvador, 06 de maio de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 166/2023

PROCESSO Nº: 49696/2024.
CONTRATADA: SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 05.688.944/0001-17
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, bem como a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: Início em 02/05/2024 e término em 02/05/2025.
VALOR: O Contrato tem valor originário de **R\$ 4.708.200,00 (quatro milhões, setecentos e oito mil e duzentos reais)**, e após o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde a **R\$ 1.117.200,00 (um milhão, cento e dezessete mil e duzentos reais)**, o presente Contrato terá o valor global de **R\$ 5.825.400,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.126.0014.250208;
Natureza da Despesa: 33.90.40;
Fonte: 1.500.1 e 1.540.3
DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

AROLD BARRETO REGIS
Safe Segurança Eletrônica Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 306/2023

PROCESSO Nº: 86150/2024
CONTRATADA: SETE INFRAESTRUTURA LTDA.
CNPJ: 14.930.757/0001-99
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 04 (quatro) meses ao Contrato nº 306/2023.
VIGÊNCIA: Início 06/05/2024 Término até 05/09/2024
EXECUÇÃO: Início 06/05/2024 Término até 05/09/2024
DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

JOSÉ QUIRINO DE SÁ NETO
Sete Infraestrutura Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MOBILIÁRIO DOMÉSTICO
PROCESSO: 142392/2023
AFM Nº: 5764/2024 - R\$ 168.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
CONTRATADA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 35.173.456/0001-38
AFM Nº: 5765/2024 - R\$ 84.391,60 - DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
CONTRATADA: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 52.143.694/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 21005/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215300 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DA CARTA - CONTRATO

CONTRATO Nº 383/2024
PROCESSO ELETRÔNICO: nº 25737/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MAPA E HOLTER.
VALOR GLOBAL: **R\$ 1.395.193,50 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade nº 10.301.0014.232300, 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215600 e 10.302.0002.215100, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52, Fonte nº 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.601.3.0.0.000.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.
CONTRATADA: **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: 51.961.258/0001-95
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RESPONSÁVEL LEGAL: **Edivaldo Manoel Real Santana**.

Salvador, 02 de maio de 2024

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 370/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 072/2024
PROCESSO: 252504/2023 SMS
OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 370/2024
CONTRATADA: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.246.862/0001-88
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024
ASSINAM: ANA PAULA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
LORINIL ACOSTA
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS: